RESOLUÇÃO Nº 2034/2025 - CONSU, de 03 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OUTORGA DO TÍTULO DE NOTÓRIO SABER EM CONHECIMENTOS SOBRE MARÉS E ÁGUAS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o consta no processo **NUP 31032.004084/2025-73,**

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Universidade Estadual do Ceará (UECE) o título de **Notório Saber "Mestre e mestras guardiães das marés e das águas"**, cuja concessão se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º. O título de **Notório Saber "Mestre e mestras guardiães das marés e das águas"** poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência em atividades relacionadas a pesca, as atividades sustentáveis em mangues, rios, atividades criativas realizadas a partir do conhecimento ancestral, tradicional e/ou cultural (como artesanato, culinária e de educação ambiental), bem como de outros tipos de interação com a costa marítima, manguesais e rios cearenses nas comunidades tradicionais localizadas em RESEX do litoral do Estado do Ceará e outros territórios.

Art. 3º. A análise de mérito para a concessão do título de **Notório Saber "Mestre e mestras guardiães das marés e das águas"** deve identificar o nível excepcional e a alta qualificação do candidato por meio de avaliação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e Povos Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinhos (CONFREM).

Parágrafo único. A análise de mérito de que trata o *caput* deste artigo deve considerar o reconhecimento público da contribuição do candidato ao bem comum e à conservação da biodiversidade costeira, bem como o compromisso com conservação e divulgação da cultura e da história de seu povo, e assim com a preservação da vida, dos ecossistemas e a sustentabilidade do planeta.

Art. 4º. O processo de solicitação da concessão do título de **Notório Saber "Mestre e mestras guardiães das marés e das águas"** deverá dar início no Protocolo Geral da UECE, por instância da administração básica, intermediária e superior, autoridade do ICMBio ou CONFREM, em formulário padrão disponibilizado pelo setor, indicando subárea pretendida para a titulação, encaminhada ao Reitor, que a repassará à PROEX.

Parágrafo único. Deverão constar no processo de solicitação os seguintes documentos:

a) Carta circunstanciada da indicação por parte de instância da UECE e autoridade do ICMBio ou CONFREM;
b) Histórico de vida do candidato à concessão do título, destacando as atividades que justifiquem a solicitação;
c) Comprovação do notório saber por meios como: fotos, vídeos, artefatos (rendas, objetos, premiações anteriores, cartas, esculturas e outros), etc.

Art. 5º. A proposta de outorga do título de **Notório Saber "Mestre e mestras guardiães das marés e das águas"** será encaminhada pela PROEX para análise e parecer por especialista da UECE, indicado a partir do perfil apresentado por cada candidato.

§1º. O cadastro estabelecido no *caput* deste artigo será organizado pela PROEX.

§2º. A documentação de cada candidato será encaminhada a pareceristas especializados que terão, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de recepção do processo, para emitir seu parecer e encaminhá-lo para a referida Coordenação da PROEX.

§3º. Após a homologação do parecer especializado pela Coordenação da PROEX, o processo deverá ser apreciado pela Câmara de Extensão e, quando aprovado, será encaminhado pela Pró-Reitoria para conhecimento e deliberação do Reitor, que providenciará parecer jurídico e encaminhamento final de apreciação pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 6º. O Certificado correspondente ao título de **Notório Saber "Mestre e mestras guardiães das marés e das águas"** será emitido pela PROEX e assinado pelo Reitor, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, e pelo(a) servidor(a) responsável pelo registo, em livro próprio, na PROEX.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de junho de 2025.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE